DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Atos Administrativos	7
Outros atos	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.819
de 08 de agosto de 2.019

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o índice de 2% (dois por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei municipal nº 2.712, de 12 de fevereiro de 2.017.

Art. 2º - O índice, referido no artigo anterior, será aplicado sobre o valor dos vencimentos básicos (salários, proventos e pensão), vigentes no mês de agosto/ 2019, para pagamento da remuneração relativa aos meses subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia primeiro de agosto de 2.019.

Bocaina, em 08 de agosto de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.820
de 08 de agosto de 2.019

Dispõe sobre alteração de redação da Lei nº 2.208, de 30 de dezembro de 2.008, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1.988 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera-se o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.208, de 30 de dezembro de 2.008, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A CIP será lançada anualmente pelo Município, que poderá fazê-lo juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para arrecadação da CIP junto a seus consumidores, que a lançará para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 3º - O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, prevendo a obrigação da concessionária conveniada prestar contas pormenorizada sobre o recolhimento do tributo por contribuinte, sem desconto ou vinculação com valores devidos pelo Município pelo consumo de energia elétrica.

§ 4º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após à verificação da inadimplência.

§ 5º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

II - a duplicata ou cópia da fatura de energia elétrica não paga;

III - a certidão de dívida ativa ou qualquer outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional e artigo 2º, § 5º, incisos I a VI da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980.

§ 6º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 08 de agosto de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 071/19

Admite e contrata candidato aprovado em concurso público.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Concurso Público nº 001/15, conforme Lista de Classificação, de 16 de julho de 2.015, concurso esse homologado pelo Decreto 040/15, de 05 de agosto de 2.015. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar o candidato aprovado, segundo a ordem de classificação, para preenchimento de vaga ao emprego permanente de:

I – Técnica de Enfermagem

NOME	*RG*	*PIS / PASEP*	*CLASSIFICAÇÃO*
Bruna Paes da Silva Cerazi	48.148.782-7	202.16227.00-8	4º

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de julho de 2.019.

Bocaina, em 08 de agosto de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 072/19

Designa Gestor das Atas de Registro de Preços nº 049, 050 e 051/19.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor das Atas de Registro de Preços.

Resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal Lucileide Priscila Kakoi Gasparoto, enfermeira, para exercer as atribuições de Gestora da Ata de Registro de Preços nº 049/19, firmada com empresa Brito & Brito Dedetizadora Ltda Me, da Ata de Registro de Preços nº 050/19, firmada com empresa Marlene da Silva Imunizadora Epp e da Ata de Registro de Preços nº 051/19, firmada com empresa Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas.

Art. 2º - O gestor da Ata será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições estabelecidas e aceitas pela empresa, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência da Ata, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor da Ata, o recebimento provisório e definitivo do objeto da Ata, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - A servidora designada não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão das Atas de Registro de Preços.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 08 de agosto de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Outros atos

ATO Nº 084/19

Aprova projeto de construção de prédio residencial (Minha Casa Minha Vida).

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2019/1682, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 079/19 - De autoria do Engº. Civil Christian C. Clemente, CREA nº 5.069.978.401 - ART 28027230190974459, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua do Tucano - Quadra 02 - Lote 04 (Remanescente), Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de ROBERTO GUILHERME DA SILVA, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	184,50
À Construir	56,80
Livre	127,70

Bocaina, em 08 de agosto de 2.019.

Registrado na Secretaria, na data acima

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2019
DISPENSA Nº 008/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Coesma-Comércio e Serviços para o Trânsito e Meio Ambiente.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de Software, de Gerenciamento de Multa de Trânsito e Sinalização de Vias. Valor R$8.400,00. O Contrato terá a vigência de 12=(doze) meses, iniciando em 12 de julho de 2019 e encerrando dia 12 de julho de 2020,a contar da sua assinatura realizada em 12 de julho de 2019.

Bocaina, 12 de agosto de 2019.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina